## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

] Série

Número 212

## 4.º Suplemento

### Sumário

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Portaria n.º 965/2024

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM".

#### Portaria n.º 966/2024

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, de 20 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 70, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à "Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal", no valor global máximo de 10.000,00 €.

#### Portaria n.º 967/2024

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, de 29 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série n.º 238, referente à "Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas", no valor global máximo de 5.000,00 €.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

#### Portaria n.º 968/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Portaria n.º 969/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Portaria n.º 965/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM".

#### Texto:

A Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM", o referido programa foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias carenciadas, residentes na Região Autónoma da Madeira, na aquisição de gases de petróleo liquefeitos, engarrafado ou canalizado, a um valor mais reduzido.

Considerando o elevado número de pedidos de apoio para aquisição de gás para utilização doméstica, submetidos pelos operadores com os quais o Governo Regional da Madeira celebrou protocolo de cooperação no âmbito do Programa Gás Solidário, nos termos do anexo ao regulamento da Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, torna-se necessário efetuar um reforço adicional da dotação orgamental a conceder ao abrigo do referido programa

Solidário, nos termos do anexo ao regulamento da Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, torna-se necessario efetual um reforço adicional da dotação orçamental a conceder ao abrigo do referido programa.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 87.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM", ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 87.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio

O artigo 3.º do anexo da Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Caraterização do apoio

1-[...].

2- À dotação orçamental para o apoio a conceder no ano de 2024, ao abrigo do presente Regulamento, é no montante total de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), e está inscrita no orçamento da Direção Regional de Energia, na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

3- [...].»

Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

#### Portaria n.º 966/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, de 20 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 70, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à "Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal", no valor global máximo de 10.000,00 €.

#### Texto

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, publicada no JORAM I série n.º 70, de 20 de abril, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à "Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal", no valor global máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	9.000,00€
Ano económico de 2019	
Ano económico de 2020	0,00€
Ano económico de 2021	0,00€
Ano económico de 2022	0,00€
Ano económico de 2023	0,00€
Ano económico de 2024	0.00€
Ano económico de 2025	

- 2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3. A despesa prevista para 2025 será acautelada no orçamento do respetivo ano.
- 4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 27 de dezembro de 2024

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

#### Portaria n.º 967/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, de 29 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série n.º 238, referente à "Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas", no valor global máximo de 5.000,00 €.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, publicada no JORAM I série n.º 238, de 29 de dezembro, referente à "Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas", no valor global máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	0,00€
Ano económico de 2021	
Ano económico de 2022	0,00€
Ano económico de 2023	
Ano económico de 2024	0,00€
Ano económico de 2025	5.000,00€

- 2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3. A despesa prevista para 2025 será acautelada no orçamento do respetivo ano.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 20 de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

#### Portaria n.º 968/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2009, de 8 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 1.147,06 € e 165,17 € por utente/mês, respetivamente, com limite das respetivas capacidades (77 e 50 lugares respetivamente), montantes aos quais, acresce no âmbito da valência de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a comparticipação adicional de 140,76 € por utente/mês, por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que os valores atrás referidos, incluem a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 3.333.839,04 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em Diário da República n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação - funcionamento n.º 04/09, tem como fundamento o termo da anterior, a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 974/2021, de 30 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente Entidade do Setor Social e Solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
- 2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	 0,00 €;
Ano Económico de 2025	 1.111.279,68 €;
Ano Económico de 2027	 1.111.279,68 €.

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
- a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos.
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (77 e 50 lugares, para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia).
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.111.279,68 €, 1.111.279,68 € e 1.111.279,68 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.ºs 2924007503, 2924007504 e 2924007505, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0652024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

#### Portaria n.º 969/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2008, de 27 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontram-se fixado no montante de 72,54 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (15 lugares);

Considerando que o valor atrás referido, inclui a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em

39.171,60 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
- 2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	
Ano Económico de 2026	
Ano Económico de 2027	13.057.20 €.

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
- a) Atualização do quantitativo mensal por utente, para a resposta social centro de convívio, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, atualmente fixado no montante de 72,54 €, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (15 lugares);
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 13.057,20 €, 13.057,20 € e 13.057,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007438 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0542024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANCAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE. Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	s € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)